



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 02/06/25

pp. Marcelle Laine
Conselheira de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Eraldo

Jones
para relatar.

Em 02/06/25

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

[Signature]



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 142/ 2024

AUTOR: Deputado Franzé Silva

RELATOR: DEPUTADO EVALDO GOMES

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Nº 142//24 de autoria do Deputado Estadual Franzé Silva – Institui a Política Estadual de Prevenção e Controle da Sarcopenia e estabelece diretrizes para sua implementação.

Considera-se SARCOPENIA a doença caracterizada pela perda progressiva e generalizada de massa muscular esquelética e da força muscular, associada a um aumento de risco de quedas, fraturas e limitação na mobilidade, comprometendo a qualidade de vida, especialmente no idoso.

Diante do aumento significativo da população de idosos no Piauí, evidencia a necessidade de políticas públicas voltadas para a promoção da saúde e prevenção de doenças associadas ao envelhecimento, como a SARCOPENIA.

Oportuno destacar que a Sarcopenia não afeta apenas a saúde individual dos idosos, mas também gera um impacto econômico significativo. Estima-se que os custos diretos e indiretos associados as quedas e fraturas decorrentes da Sarcopenia sejam substanciais, incluindo despesas com hospitalizações, tratamentos médicos, reabilitação e cuidados a longo prazo.

Encaminhado os autos a esta Comissão, fui designado Relator para efetuar a análise acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta breve relatório. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 123, inciso I, a, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 11/2025 observando a sua adequação aos princípios e normas



previstos na Constituição Federal, Constituição do Estado do Piauí e demais normas jurídicas.

Importa ressaltar que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí dispõe como competência da Comissão de Constituição e Justiça assuntos atinentes a **direitos e garantias fundamentais**. Vejamos o art. 123, I, d:

Art. 123. As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes:

I - Comissão de Constituição e Justiça:

assuntos atinentes aos **direitos e garantias fundamentais**, à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções essenciais da Justiça, títulos de cidadania e reconhecimento de utilidade pública;

O presente projeto de lei esta baseado no Art 75 da Constituição Estadual;
ART 75. A iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa ,ao Governador do Estado, ao Tribunal de justiça, ao Procurador de justiça e aos cidadãos ,na forma prevista nesta constituição.

Resta claro que o Projeto de Lei cumpre os ditames normativos, contempla toda a documentação necessária e apresenta justificativa estatutária

Por fim, após análise do presente projeto, nota-se que sua proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional.

III – VOTO




Desta forma, voto pela aprovação do projeto em análise.

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina (PI), 10 de junho de 2025.



DEP. EVALDO GOMES

Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 10/06/25
PRÉSIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça